



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.896/2017, 27 DE JUNHO DE 2017.

“Altera Lei nº. 1.823/15, de 01 de julho de 2015, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório em atendimento ao art. 77, I da Lei Orgânica do Município de Silvânia/GO c/c Lei nº. 8.666/93, o seguinte bem constante do patrimônio público municipal:

Área 1: Residencial Anhanguera.

IMÓVEL: Uma Área Pública Municipal 02, situada na Rua das Palmeiras, Residencial Anhanguera, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua das Palmeiras, medindo oitenta e um vírgula cinquenta e quatro (81,54) metros; fundos confrontando com a Avenida Aguas Claras, medindo oitenta vírgula trinta e seis (80,36) metros; lado direito confrontando com a Área Verde 02, medindo vinte e quatro (24,84) metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Benedito Ramos Primo, medindo quarenta e dois vírgula zero um (42,01) metros e um chanfrado medindo quatro vírgula zero três (4,03) metros, mais três vírgula sessenta e nove (3,69) metros, perfazendo a área total de dois mil oitocentos e sessenta e nove vírgula setenta (2.869,70) metros quadrados”. Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 13.626.



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para proceder à avaliação do bem descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 04 (quatro) membros, contando a mesma com a presença de dois (02) Vereadores a serem indicados pela Câmara Municipal, um servidor do Poder Executivo e um (01) profissional devidamente inscrito nos quadros do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Goiás – CRECI/GO, e que tenha sede profissional no município de Silvânia.

Art. 3º. A pecúnia auferida com a alienação autorizada pela presente Lei, poderá ser utilizada para a implantação de Programas Habitacionais e Equipamentos de Caráter Social

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no art. 77, I da Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27.06.2017).


JOSE DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal